



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 315, de  
03 de abril de 1984.

Altera dispositivos do Regimen  
to da Câmara (Resolução nº 304,  
de 17/09/82).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido, ao artigo 25, da Resolução nº 304 ,  
de 17/09/82 (Regimento da Câmara), o seguinte:

"Artigo 25 - ...

.....  
XII - elaborar e enviar, ao Executivo ,  
atê o dia 15 de agosto de cada -  
ano, a Previsão de Despesas do Le  
gislativo que irá compor a Propos  
ta Orçamentária do Município para  
o Exercício seguinte."

Artigo 2º - O artigo 38 e seu parágrafo único, da Resolução nº.  
304/82, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - A Ordem do Dia da primeira Sessão Ordi  
nária, no início de cada biênio, será  
destinada, exclusivamente, à composição  
das Comissões Permanentes, que poderá  
se dar mediante acordo ou por eleição.

Parágrafo único - No caso de acordo, os Membros das  
Comissões Permanentes serão nomea  
dos pelo Presidente da Câmara, me  
diante indicação escrita dos Líde  
res das Bancadas."

Artigo 3º - O artigo 113, da Resolução nº 304/82, passa a vigo  
rar com a seguinte redação:

"Artigo 113 - Terminado o Grande Expediente, a Presi  
dência poderá suspender os trabalhos  
por até vinte (20) minutos, antes ou  
após a Ordem do Dia."

- continua -



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 315 - continuação

-2-

Artigo 4º - O artigo 224, da Resolução nº 304/82, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 224 - ...

- .....
- § 2º - A inscrição, a que se refere o inciso II, deste artigo, far-se-a pela aposição da assinatura do Vereador em Livro próprio, colocado junto à Mesa, até o final do Pequeno Expediente.
- § 3º - A chamada dos oradores dar-se-á pela ordem de inscrição no Livro, sendo obrigatório assinar um Vereador em seguida ao outro, sem quebra de sequência da ordem de numeração;
- § 4º - Os ante-penúltimo, penúltimo e último lugares na ordem de inscrição para os debates serão reservados, respectivamente, ao Líder da Minoria, ao Líder da Maioria e ao Presidente da Câmara.
- § 5º - O Vereador que não assinar o Livro de Inscrição para os debates, ou não o fizer dentro do horário determinado, perderá o direito a seu tempo de uso da palavra, podendo, todavia, apartear e utilizar tempo que outro orador, regularmente inscrito, queira lhe ceder para ocupar a tribuna."

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
= João Franco Cappio =  
Presidente da Câmara

  
= José Prudente do Espírito Santo =  
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
= Roberto Oliveira Santos =  
Diretor Geral